



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRO e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.358/81, alterada pela Lei 4.408/82, e pelo Decreto nº 14.582/95, CGC 12.136.248/0001, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal e Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Federal Nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003, e Instrução Normativa /INCRA/ Nº 20, de 19 de Setembro de 2005, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 2390/2006**, OUTORGA à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLAS DO POVOADO SANTO INÁCIO, inscrita no CNPJ J3.214.489/0001-92, com sede no Povoado Santo Inácio, município de Pinheiro, neste Estado, legalmente representado pelo seu Presidente, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas doravante denominado OUTORGADO ADQUIRENTE, o presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, com força de Escritura Pública a teor dos Arts. 10 a 35 da Lei 5.315/91, o imóvel abaixo identificado, descrito e caracterizado mediante planta e memorial descritivo integrantes deste instrumento, sobre as Clausulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira: O OUTORGANTE TRANSMITENTE reconhece o domínio constituído da área dos remanescentes quilombolas, de forma não onerosa, conforme estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa nº 20, de 26.09.05, a qual foi transferida para supracitada Associação com área de 1.363,4178 há. (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Três Hectares, Quarenta e Um Ares e Setenta e Oito Centiares) da gleba Pinheiro, estando incorporado ao patrimônio do Estado do Maranhão, por força de matrícula nº 1.132, fls 06, Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Cláusula Segunda: A OUTORGADA ADQUIRENTE, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 4887/2003, ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título de Domínio, bem como, não poderá ser oferecida em penhora, como garantia o imóvel acima especificado.

Cláusula Terceira: O OUTORGANTE ADQUIRENTE, responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

E por estarem de acordo, foi expedido o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, que assinam em 03(três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Luís(MA), 01 de Setembro de 2006

José Reinaldo Carneiro Tavares
Governador do Estado

José de Jesus Sousa Lemos
Secretário da Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Rural

Raimundo Nonato Branco Almeida Filho
Diretor Presidente do ITERMA